

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 24 de ABR de 2026  
na Sessão ORDINÁRIA

[Assinatura]  
Mesa Diretora

Lido em  
24 de ABR de 2026  
[Assinatura]  
Responsável

EMENDA Nº 009/2026

Protocolo: 041/2026

Autoria: Comissão de Legislação Justiça e Redação Final<sup>1</sup>.

**EMENTA:** SUBSTITUTIVA INTEGRAL AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 020/2026 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.922/2024, PARA INCLUIR DIRETRIZ DE PRIORIZAÇÃO NO ATENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**Art. 1º** Substitui integralmente o Art. 1º do Projeto de Lei nº 020/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 3º-A à Lei Municipal nº 2.922/2024, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-A.** No âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, deverá ser observada a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), observadas, ainda, as disposições do § 3º do art. 32 do referido diploma legal.

**§ 1º** O percentual previsto no caput poderá ser flexibilizado, sendo que sua eventual redução, devidamente justificada, deverá observar o mínimo legal previsto no art. 32, inciso I, da Lei Federal nº 13.146/2015.

**§ 2º** Na definição dos critérios de priorização e eventual reserva de vagas, deverão ser considerados, entre outros fatores de vulnerabilidade social e habitacional, os núcleos familiares em cujo âmbito haja pessoa com deficiência, inclusive pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou pessoa com necessidades especiais que demandem cuidados permanentes ou impliquem limitações relevantes à autonomia, na forma da legislação federal, especialmente quando a condição implicar dependência de cuidados permanentes, barreiras relevantes ao acesso à moradia adequada ou agravamento da vulnerabilidade socioeconômica.

**§ 3º** A priorização de que trata o caput observará, cumulativamente:

I – as regras do programa habitacional específico;

II – os critérios técnicos e socioassistenciais fixados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 24 de ABR de 2026  
na Sessão ORDINÁRIA  
Mesa Diretora

Lido em  
24 de ABR de 2026  
Responsável

III – a deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social; e

IV – a disponibilidade de unidades habitacionais.

§ 4º As unidades não preenchidas segundo os critérios previstos neste artigo serão destinadas aos demais inscritos, observada a ordem de classificação geral e as regras do respectivo programa habitacional.

§ 5º A comprovação da deficiência ou da condição abrangida pela legislação federal aplicável obedecerá aos critérios normativos vigentes e à regulamentação municipal pertinente.”

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente emenda substitutiva tem por objetivo adequar a redação do Projeto de Lei nº 020/2026, de modo a conferir maior segurança jurídica, coerência normativa e compatibilidade com a estrutura já estabelecida pela Lei Municipal nº 2.922/2024.

Conforme apontado no parecer jurídico, a redação original apresentava riscos relacionados à excessiva restrição do grupo beneficiário, à imprecisão conceitual e à possível interferência na esfera administrativa do Poder Executivo e do Conselho Municipal de Habitação.

A nova redação amplia o alcance da norma, passando a contemplar núcleos familiares em situação de vulnerabilidade agravada que incluam pessoa com deficiência, inclusive com transtorno do espectro autista, alinhando-se à legislação federal e aos princípios da isonomia material, razoabilidade e impessoalidade.

Além disso, preserva-se a competência técnica da Secretaria Municipal e do Conselho, assegurando que a priorização observe critérios administrativos, disponibilidade de unidades e regras dos programas habitacionais, evitando ingerência indevida na execução da política pública.

Dessa forma, a emenda fortalece a juridicidade da proposta, reduz riscos de questionamento e contribui para a efetividade da política habitacional municipal.

Alta Floresta – MT, em 16 de abril de 2026.

<sup>1</sup> Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Presidente: (Ausente)

Vice-presidente/Relatora: Vereadora Elisa Gomes Machado (União Brasil)

Membro: Vereador Reginaldo Luiz da Silva (Republicano)